

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: morsrpkt SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/12/2024 Projeto de lei complementar nº 42/2024 Protocolo nº 11267/2024 Processo nº 3205/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Max Russi</p>		

Acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 114, de 25 de novembro de 2002, que “ Dispõe sobre o Estatuto das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais no âmbito do Estado de Mato Grosso. ”

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Acrescenta o inciso VI e § 3º ao art. 6º da Lei Complementar nº 114, de 25 de novembro de 2002, que “ Dispõe sobre o Estatuto das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais no âmbito do Estado de Mato Grosso”, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

(...)

VI - promover a criação de mecanismos para intervenção, atendimento, direcionamento e orientação às famílias de integrantes da área de segurança pública que sejam responsáveis por pessoas com deficiência, com foco na adaptação à nova realidade e no tratamento adequado, tanto de forma imediata quanto em momento posterior.

(...)

§ 3º ficam obrigadas a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Civil e a Polícia Penal do Estado de Mato Grosso, por meio de seus setores de Saúde e Assistência Social e utilizando as ferramentas disponíveis, a prestar suporte e apoio às famílias responsáveis por pessoas com deficiência, seja logo após o diagnóstico, seja a qualquer tempo, mediante solicitação. ”

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa acrescentar o inciso VI e § 3º ao art. 6º da Lei Complementar nº 114, de 25 de novembro de 2002, que “ Dispõe sobre o Estatuto das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais no âmbito do Estado de Mato Grosso. ”

O intuito é criar um programa de intervenção pós-diagnóstico junto às famílias de Policial Militar, Policial Civil, Bombeiro Militar e Policial Penal (membros da área de segurança pública), responsáveis por pessoa com deficiência cujo o objetivo é dirimir os percalços que se alicerçam mediante ao desafio de lidar com o binômio Expectativa/Frustração o qual, em sua grande plenitude, atinge diretamente os pais da Pessoa com Deficiência.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Dezembro de 2024

Max Russi
Deputado Estadual